

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
26.122.3703.5090	COORD. ADM. GERAL SEC. TRANSP. METROPO	01	160.000.000,00
	TOTAL		160.000.000,00

REDUÇÃO				VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS				
37001	ADMINISTRAÇÃO SUP. DA SECRETARIA E DA SEDE				
4 5 90 65	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	01		160.000.000,00	
	TOTAL		01	160.000.000,00	

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
26.453.0001.1695	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DO METRÔ	01	160.000.000,00
	TOTAL		160.000.000,00

REDUÇÃO				VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTA	MENSAL/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS				
	TOTAL		01	516.000.000,00	
	AGOSTO			160.000.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO				VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTA	MENSAL/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS				
	TOTAL		01	316.000.000,00	
	AGOSTO			160.000.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA				VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPRÓPRIOS				

DECRETO Nº 65.944, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes Metropolitanos, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020 e na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020,

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que aludem os incisos I e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de agosto de 2021.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO				VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS				
37002	ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO				
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01		500.000,00	
	TOTAL		01	500.000,00	
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	41		11.500.000,00	
	TOTAL		41	11.500.000,00	
	TOTAL GERAL			12.000.000,00	

REDUÇÃO				VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTA	ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS				
37002	ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO				
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01		500.000,00	
	TOTAL		01	500.000,00	

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.783.3709.2338	MODERNIZAÇÃO EXPANSÃO COMPLEXO TURÍSTI	01	3	500.000,00
	TOTAL		41	11.500.000,00
	TOTAL			12.000.000,00

REDUÇÃO				VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTA	MENSAL/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPO				
	LITANOS				
	TOTAL		01	3	500.000,00
	SETEMBRO			500.000,00	
	TOTAL		41	3	11.500.000,00
	SETEMBRO			2.500.000,00	
	OUTUBRO			3.000.000,00	
	NOVEMBRO			3.000.000,00	
	DEZEMBRO			3.000.000,00	
	TOTAL GERAL			12.000.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO				VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTA	MENSAL/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPO				
	LITANOS				
	TOTAL		01	4	500.000,00
	AGOSTO			332.800,00	
	SETEMBRO			41.600,00	
	OUTUBRO			41.600,00	
	NOVEMBRO			41.600,00	
	DEZEMBRO			42.400,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA				VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	TESOURO EPRÓPRIOS				

ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL		VINCULADOS	
LEI	ART PAR INC ITEM				
17286	13	500.000,00	500.000,00	0,00	
17309	9º	11.500.000,00	11.500.000,00	0,00	
	TOTAL GERAL	12.000.000,00	12.000.000,00	0,00	

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do Termo de Doação 43-2021 - Seegene do Brasil Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.
 Processo - SEGOV-PRC-2021-01965 - Termo de Doação – 43-2021 - Parecer - C/SG 37-2019 - Doador - Seegene do Brasil Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de: i) 150 Kits para diagnóstico PCR Allplex™ SARS-CoV-2/FluA/FluB/RSV Assay, e ii) 150 Kits para teste rápido SARS-CoV-2, GENEDIA W COVID-19 Ag (20T), descritos nos autos do Processo SEGOV-PRC-2021-01965 - Valor Total - R\$ 1.275.000,00 - Assinatura – 12-8-2021.

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Extrato
 “Notificação
 A Comissão Processante instituída por ato do Diretor Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização (P-0429/2019 – SPDoc SG 2001287-2019), notifica a processada P. C. E. A. E. LTDA. – EPP, (...), na pessoa de seu representante legal, para que tome conhecimento do Despacho Saneador juntado às fls. 1.743/1.754, assim como da concessão do prazo adicional de 7 dias, para atendimento ao nele determinado”.

São Paulo, 13 de agosto de 2021”.

Advogados: Renato Lopes - OAB/SP - 406.595-b; Tiago dos Reis Magoga - OAB/SP - 283.834; Alexandre Machado Bueno - OAB/SP - 431.140.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

No Extrato do Termo de Aditamento, do Termo de Colaboração - Processo FUSPP n.º 1579421/2018, celebrado com a Sociedade Amigos de Bairro Vila Leme e Jardim dos Marianos, em 12/08/2021, publicado no DOE de 17/08/2021, onde se lê:

Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração n.º 1278/2018.

Leia-se:

Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração n.º 1279/2018.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração n.º 1295/2018.

Processo FUSPP: 1409231/2018
 Parecer Referencial C/SG: n.º 7/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo – FUSPP e a Associação Maria Flos Carmeli.

Cláusula Primeira: Com fundamento no § 2º da Cláusula Nona do Termo de Colaboração, o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da mesma Cláusula, fica prorrogado por 40 (quarenta) meses, com início de 09 de novembro de 2018 e término em 08 de março de 2022, com vista a execução do Plano de Trabalho juntado às fls. 267 a 283 dos autos do Processo FUSPP n.º 1409231/2018, que passa a integrar o termo de colaboração ora aditado para todos os fins.

Cláusula Segunda: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Termo de Colaboração, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 18/08/2021

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração n.º 1360/2018.

Processo FUSPP: 1482863/2018
 Parecer Referencial C/SG: n.º 7/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo – FUSPP e o Centro de Educação Social Força da Mulher.

Cláusula Primeira: Com fundamento no § 2º da Cláusula Nona do Termo de Colaboração, o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da mesma Cláusula, fica prorrogado por 40 (quarenta) meses, com início de 09 de novembro de 2018 e término em 08 de março de 2022, com vista a execução do Plano de Trabalho juntado às fls. 249 a 262 dos autos do Processo FUSPP n.º 1482863/2018 que passa a integrar o termo de colaboração ora aditado para todos os fins.

Cláusula Segunda: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Termo de Colaboração, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 19/08/2021

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

COMUNICADO EXTERNO DPL 05/2021
 Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS de estado de pandemia em relação ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) e a necessidade de adoção de medidas preventivas de contágio no âmbito do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros no Estado de São Paulo, seguindo as recentes diretrizes e recomendações emitidas pelo Ministério da Saúde, Governo Estadual e da Secretaria Estadual de Saúde.

Considerando a necessidade de manutenção do serviço público, essencial para fornecer mobilidade, também em tempos de pandemia.

Considerando o Decreto nº 64.956, de 29 de abril de 2020, no qual determina o uso obrigatório de máscaras de proteção facial por usuários do transporte coletivo intermunicipal, a partir do dia 04 de maio de 2020, até perdurar a situação de quarentena.

Considerando a nova fase do Plano São Paulo, denominada de RETOMADA SEGURA, na qual finda a restrição de horários para o comércio e serviços, estabeleça a ocupação de até 100% (cem por cento) nos estabelecimentos, o distanciamento de um metro, entre outros.

Considerando a importância dos dados e informações operacionais para o planejamento e controle das atividades desta Diretoria, bem como a interlocução com os demais entes governamentais no enfrentamento a Pandemia do Coronavírus e o atendimento as manifestações dos usuários.

A Diretoria de Procedimentos e Logística, vem por meio deste,

COMUNICAR às permissionárias do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros que:

1. Sobre a possibilidade de readequação operacional das linhas:

1.1. As empresas permissionárias do transporte intermunicipal de passageiros (Serviço Regular) deverão operar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de horários estabelecidos nas tabelas horárias aprovadas pela ARTESP e ainda:

1.1.1. Deverão priorizar a manutenção daqueles horários de pico de demanda dos usuários (entre 05h e 08h, entre 11h e 13h e entre 17h e 20h);

1.1.2. Qualquer adequação sobre horário deverá ser comunicada ao usuário com antecedência mínima de 07 (sete) dias e comunicada à ARTESP no relatório operacional subsequente a data da alteração (e-mail: dplprocedimentos@artesp.sp.gov.br);

1.1.3. As permissionárias deverão disponibilizar, de forma visível aos usuários, o regime operacional praticado (sites da empresa, guichês, no interior dos veículos suburbanos etc.).

1.2. Os horários temporariamente suspensos poderão ser reestabelecidos a qualquer tempo, por determinação desta Diretoria ou por iniciativa da própria permissionária, em conformidade com a reabertura gradual das atividades nas localidades atendidas pela linha;

1.3. As suspensões superiores à quantidade estabelecida no item 1.1 desta seção, ou ainda, a paralisação temporária da linha, deverão ser objeto de comunicação específica e previamente justificada à DPL, por meio do e-mail dplprocedimentos@artesp.sp.gov.br;

1.4. Sendo efetivada a venda da passagem, a viagem deverá ser obrigatoriamente realizada, independentemente do número de passageiros e em qualquer seção da linha.

1.5. As linhas de característica suburbana devem seguir os limites de passageiros em pé estabelecidos na Portaria ARTESP nº 03/2015;

1.6. Os Relatórios Operacionais elaborados pelas permissionárias deverão ser encaminhados quinzenalmente à DPL, até o quinto dia subsequente a cada período, assim sendo:

1.6.1. Relatório Operacional do 1º ao 15º dia, deverá ser encaminhando até o 20º dia;

1.6.2. Relatório Operacional do 16º ao último dia do mês, deverá ser encaminhando até o 5º dia do mês subsequente;

1.6.3. Os relatórios operacionais deverão ser encaminhados para o e-mail: dplprocedimentos@artesp.sp.gov.br, conforme padrão estabelecido, informando os horários e frequências praticados, quantidade de passageiros transportados e percentual de redução operacional para cada linha, bem como demais informações pertinentes à operação.

1.7. As alterações operacionais temporárias estabelecidas em razão da Pandemia são consideradas excepcionais e não implicam em alteração das Tabelas Horárias vigentes;

1.7.1. As alterações de tabelas horárias vigentes, deverão ser solicitadas formalmente, em conformidade com o Comunicado Externo DPL nº 09/2019.

2. Sobre o Cancelamento, Remarcação e Reembolso das passagens:

2.1. Considerar o cancelamento da passagem sem custos adicionais ao usuário e manter o valor em crédito para viagem futura. O valor ficará disponível para o usuário por até 01 (um) ano a partir da data de emissão da passagem;

2.2. Considerar a Remarcação da passagem por até 01 (um) ano a partir da data da compra, não incidindo taxas de remarcação, somente o valor da diferença entre tarifas, se houver;

2.3. Considerar o Reembolso da passagem a importância paga no momento de sua aquisição, podendo ser descontado o valor pela comissão de venda da passagem;

2.4. Disponibilizar aos usuários de forma visível, as regras estabelecidas para Cancelamento, Remarcação e Reembolso de passagens em razão da Pandemia.

3. Orientações/Recomendações às permissionárias:

3.1. No momento do embarque, as permissionárias deverão exigir dos passageiros o uso de máscaras de proteção facial sem a qual haverá a recusa do embarque do passageiro.

3.2. Reforçar os procedimentos de higienização (limpeza seguida de desinfecção) das superfícies de contato internas dos veículos no início ou término de cada viagem, bem como dos locais de atendimento ao público;

3.2.1. A escolha das técnicas de limpeza e desinfecção está diretamente relacionada ao tipo de superfície a ser higienizada, a quantidade e o tipo de matéria orgânica presente e devem ter sua eficácia tecnicamente comprovada e fiscalizada pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária.

3.3. Promover a orientação dos funcionários sobre as medidas preventivas a serem adotadas no combate a Pandemia e, quando possível, considerar a dispensa do trabalho ou atividade laboral remota dos funcionários com sintomas indicativos da doença;

3.4. Disponibilizar, obrigatoriamente, meios para as medidas de higiene, (álcool em gel etc.) para os funcionários que mantêm contato com o público (direta ou indiretamente);

3.5. A ventilação natural deve ser priorizada, mantendo as janelas dos ônibus abertas para uma melhor circulação do ar, sempre que possível;

3.5.1. Na impossibilidade de abertura de janelas devido aos sistemas de ar condicionado, os sistemas condicionadores devem ser regularmente limpos;

3.6. Capacitar os funcionários para orientação dos passageiros e comunicação quanto as medidas preventivas adotadas pelas permissionárias;

3.7. Seguir as orientações das autoridades de saúde e vigilância sanitária e expandir as medidas de prevenção de acordo com o nível de risco estabelecido pelas mesmas.

4. Orientações/Recomendações aos passageiros:

4.1. Seguir as orientações oficiais dos órgãos de saúde pública e autoridades sanitárias quanto as medidas de distanciamento social, uso de máscaras faciais, higienização das mãos, entre outros;

4.2. Realizar apenas deslocamentos estritamente necessários;

4.3. Caso apresente sintomas do COVID-19, evitar o transporte público e procurar uma unidade de saúde.

Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, ficando revogado o COMUNICADO EXTERNO DPL nº 09/2020.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.206, de 19-08-2021
 Altera os artigos 71 e 72 da Deliberação ARSESP nº 106, de 13 de novembro de 2009, para disciplinar a cobrança de outros serviços nas faturas de água e esgoto.

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, na forma da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando a necessidade de permanente aprimoramento das condições gerais de prestação dos serviços, baseado na aplicação das deliberações e subsídios obtidos no processo fiscalizatório;

Considerando o artigo 40 da Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei 14.026, que estabelece as hipóteses em que pode ser feita a interrupção dos serviços prestados;

Considerando a Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

Considerando o conteúdo da Nota Técnica NTS-0010-2021, emitida pela Superintendência de Regulação Técnica da Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico; e

Considerando que foi realizada Consulta Pública nº 12/2021 no período de 12/07/2021 a 04/08/2021, para a qual não houve contribuições,

DELIBERA: